



Protocolado em: PL - 25/2019 07/03/2019 13:01	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 12/Março/2019	Comissões: CCJL, CECTCDT, CSPPS 12/03/2019
--------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a presente subscreve, respeitadas as disposições regimentais, vem, respeitosamente, à presença do colendo Plenário desta Casa legislativa apresentar Projeto de Lei que dispõe sobre conceder, de forma preferencial, vagas em escolas de educação infantil, para filhos de mulheres que foram, comprovadamente, vítimas de violência doméstica ou familiar.

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social que assola todo o país. Dia após dia ouvem-se relatos de casos extremos de violência contra a mulher e que, infelizmente, muitas vezes acabam com o óbito destas, momento em que não há mais o que possa ser feito.

A lei 11.340/2006, conhecida popularmente como Lei Maria da Penha, institui em seu artigo 2º que: “Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe **asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.**

Ainda, o artigo 3º da mesma lei dita que deverão ser asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo à vida, ao trabalho, à liberdade, à dignidade, entre outros. Sendo dever do poder público desenvolver políticas no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (§ 1º), criando as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos que lhe são resguardados (§ 2º).

Dentro desse contexto, o projeto de lei apresentado a seguir tem como escopo a priorização ao acesso às escolas de educação infantil pelos filhos de mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar, possibilitando, dessa forma, que essas mulheres tenham em mãos a oportunidade de retomar as rédeas de sua própria vida.

Esta proposta surgiu do acompanhamento diário das dificuldades enfrentadas por estas mulheres que, mesmo sendo expostas aos maiores absurdos, não podem lançar-se ao mercado de trabalho e conquistar sua independência pois, tendo filhos, não têm onde e com quem deixá-los. Logo, ficam impossibilitadas de conseguir um emprego e, conseqüentemente, submetem-se ao tratamento desumano em que se encontram.

Vejam o ciclo vicioso no qual essas mulheres encontram-se:

- sofrem com a violência;
- precisam sair do ambiente e não conseguem, pois não têm condições financeiras;
- sendo assim, precisam de um emprego;
- mas não podem trabalhar pois têm filhos e não tem onde e com quem deixar;



e) continuam vítima da violência por conta da dependência financeira.

Sendo assim, uma vez que se oportunize a essas mulheres condições de deixar seus filhos em um lugar seguro para que, assim, consigam adentrar no mercado de trabalho, mediante um emprego que garanta sua subsistência, o ciclo vicioso será quebrado e, conseqüentemente, as chances de obtenção de uma vida digna e humana será mais factível.

A proposta do referido projeto é de que 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à educação infantil em creches, sejam prioritárias para os filhos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar.

Para ter acesso à priorização, estas mulheres deverão apresentar Boletim de Ocorrência Policial, que comprove a ocorrência, bem como passar pela avaliação do Centro de Referência da Mulher.

Deverão, ainda, ser respeitados os demais critérios da lei específica que regula este assunto.

Ainda, caso não venham a ser utilizadas todas as vagas destinadas a essas mulheres, as vagas remanescentes serão redirecionadas, por óbvio, às demais crianças.

Ressalta-se que, somente no município de Caxias do Sul, no ano de 2018, tem-se o registro de 2990 casos de agressão contra as mulheres. Isso reflete uma média de 8,2 casos por dia em que uma mulher sofre algum tipo de violência.

Em 2018 tivemos 3 (três) casos de feminicídios registrados no município.

Ainda, é importante salientar que, mesmo com a crescente divulgação e registro destes casos, a maior parte deles não é registrada. Existe uma dor silenciosa suportada por essas mulheres e cabe à sociedade e ao poder público unir forças para criar mecanismos que as auxiliem na retomada de suas vidas.

Assim, tendo em vista o caráter social e relevância da questão, espero, em momento oportuno, receber o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Caxias do Sul, 25 de fevereiro de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.

TATIANE FRIZZO (Autora)

Vereadora - SD



PROJETO DE LEI nº 25/2019

LEI nº, DE, DE DE

Determina a priorização de acesso à educação infantil por filhos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar.

Art. 1º A presente lei determina que 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à educação infantil em creches sejam disponibilizadas, de forma prioritária, para os filhos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar.

Art. 2º A solicitação para adesão ao benefício da presente lei deverá vir acompanhada de Boletim de Ocorrência Policial, que comprove a situação da violência

Art. 3º A solicitação deverá passar pela avaliação do Centro de Referência da Mulher, que utilizará dos meios cabíveis para verificação da situação da mulher e definirá os casos de priorização.

Art. 4º Deverão ser respeitados os demais critérios da lei específica que regula o assunto.

Art. 5º Caso o percentual de 5% (cinco por cento) não venha a ser totalmente utilizado, as remanescentes serão redirecionadas às demais crianças, respeitando os critérios definidos em lei.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL